PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.261

de 02 de setembro de 1.992

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Municipio de Bofete.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bofete, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Brasília, esquina com a Rua Euclides Franco, nesta cidade.

Artigo 2º- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: mede 28,00 m (vinte e oito metros) de frente para a Rua Euclides Franco; 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros), em curva de concordância da Rua Euclides Franco, com a Rua Brasília; segue 6,00 m(seis metros) pela Rua Brasília; deflete à direita e segue 37,00 m(trinta e sete metros), e divide com a área F; deflete à direita e segue 15,00 m(quinze metros), e divide com a firma Cordeiro & Cordeiro S/C Ltda, fechando-se o perímetro e encerrando uma área de 537,60 m2.

Artigo 3º- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º- Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar vos Termos de Aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590 — Fone 53-1151 - 53-1134

- continuação-

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 1992.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador